



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº. 733, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

**FICAM ESTABELECIDOS OS LIMITES DO
DISTRITO DE MAIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Distrito de Maia, criado pelo Decreto Estadual nº 1164, de 15/11/1938, passar a contar com área territorial descrita no Mapa em anexo, limitando-se da seguinte forma: **“Ao Norte** – Começa no ponto de coordenadas geográficas aproximadas $-35^{\circ} 35'4.59''$; $-6^{\circ} 45'20.56''$ na pb-105, na localidade Pedreiras, pela pb-105 até encontrar o Rio Roncador na localidade Cumati. Segue pelo Rio Roncador passando pela localidade Angelim até a localidade Cedro, segue contornando a Serra da Aldeia passando pelas localidades Carautá e Covão de Bananeiras até encontrar o Riacho sem Denominação, segue por este em direção a Fazenda Dois Irmãos até a estrada para o sítio Samambaia trijunção dos limites intermunicipais Bananeiras/Borborema/Pirpirituba. **A Leste** – Trijunção intermunicipal Bananeiras/Borborema/Pirpirituba, na estrada para o sítio Samambaia. **Ao Sul** – Limites intermunicipais com Borborema passando pelas localidades São José, sítio Manitor e Cardeiro até o limite interdistrital Maia/Bananeiras no ponto de coordenadas geográficas aproximadas $-35^{\circ} 36'47.61''$; $-6^{\circ} 46'49.81''$. **A Oeste** – Parte do ponto de coordenadas geográficas aproximadas $-35^{\circ} 36'47.61''$; $-6^{\circ} 46'49.81''$, sentido nordeste pelo limite interdistrital Maia/Bananeiras até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas $-35^{\circ} 35'4.59''$; $-6^{\circ} 45'20.56''$, na Pb-105 na localidade Pedreiras.”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ⁴

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 17 DE JUNHO DE 2016

tampadas, com vedação segura, impeditiva à proliferação de mosquitos;

VI – nos estabelecimentos que comercializam produtos de consumo imediato, contidos em embalagens descartáveis, ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos em local de fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte.

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá ações de fiscalização administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham ou possam colocar a população em risco de contrair doenças relacionadas ao *Aedes aegypti* ou ao *Aedes albopictus*.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto no Artigo 3º desta Lei, os responsáveis estarão sujeitos, respectivamente:

I - à notificação prévia para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - não regularizada a situação no prazo referido, a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no País, corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;

III - persistindo a infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da autuação mencionada na alínea anterior, a aplicação da multa será em dobro e tratando-se de estabelecimento comercial, a suspensão do alvará de funcionamento por até 10 (dez dias).

IV - em caso de persistência da infração mesmo após as sanções previstas neste artigo, serão suspensos o HABITE-SE da residência ou o ALVARÁ de funcionamento do estabelecimento comercial até que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público para verificação de eventual crime contra a saúde pública.

Art. 6º Para autuação e aplicação das sanções aos infratores das normas previstas nesta Lei, bem como para a apresentação da defesa e recurso administrativo, serão observados os prazos contidos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º No caso da aplicação da Multa prevista no artigo 5º, será assegurado ao infrator o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 8º A competência para aplicação das multas estabelecidas caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores do Setor de Vigilância em Saúde.

Art. 9. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde e

deverá ser aplicada no Programa Municipal de Prevenção e Combate a Dengue, o zika e a Febre Chikungunya.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da mesma, no que for necessário.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 733, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

FICAM ESTABELECIDOS OS
LIMITES DO DISTRITO DE MAIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Distrito de Maia, criado pelo Decreto Estadual nº 1164, de 15/11/1938, passar a contar com área territorial descrita no Mapa em anexo, limitando-se da seguinte forma: **Ao Norte** – Começa no ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 35'4.59"; -6º 45'20.56" na pb-105, na localidade Pedreiras, pela pb-105 até encontrar o Rio Roncador na localidade Cumati. Segue pelo Rio Roncador passando pela localidade Angelim até a localidade Cedro, segue contornando a Serra da Aldeia passando pelas localidades Carautá e Covão de Bananeiras até encontrar o Riacho sem Denominação, segue por este em direção a Fazenda Dois Irmãos até a estrada para o sítio Samambaia trijunção dos limites intermunicipais Bananeiras/Borborema/Pirpirituba. **A Leste** – Trijunção intermunicipal Bananeiras/Borborema/Pirpirituba, na estrada para o sítio Samambaia. **Ao Sul** – Limites intermunicipais com Borborema passando pelas localidades São José, sítio Manitor e Cardeiro até o limite interdistrital Maia/Bananeiras no ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 36'47.61"; -6º 46'49.81". **A Oeste** – Parte do ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 36'47.61"; -6º 46'49.81", sentido nordeste pelo limite interdistrital Maia/Bananeiras até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 35'4.59"; -6º 45'20.56", na Pb-105 na localidade Pedreiras."

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ⁵

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 17 DE JUNHO DE 2016

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 734, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

**ALTERA O ARTIGO 1º, DA
LEI Nº 150/1998, PARA
DEFINIR OS LIMITES DO
DISTRITO DE ROMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei nº 150/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º "Fica criado o Distrito de Roma no Município de Bananeiras, com sede no atual povoado do mesmo nome, cujos limites são os seguintes: **Ao Norte** – Começa na Foz do Riacho Dantas ou D'antas, à margem direita do Rio Curimataú, segue pelo leito do referido Riacho a montante até alcançar o marco 16 (de Caiçara) a sua margem direita onde cruza a antiga estrada de rodagem de Belém de Caiçara a Cachoeirinha. **A Leste** – Começa no cruzamento do Riacho Dantas ou D'antas com a antiga estrada Belém/Cachoeirinha limite intermunicipal com Belém, segue por esta, em sentido sul até o Riacho Picadas, segue pelo veio deste Riacho a montante até a foz do Riacho Gameleira, pelo curso deste último Riacho a montante até o pontilhão na pb-055, Belém/Pirpirituba, segue pela pb-055 limite intermunicipal com Belém, até a trijunção Belém/Pirpirituba/Bananeiras na localidade Ladeira de Pedra, na localidade Ladeira de Pedra segue pelos limites intermunicipais com Pirpirituba até a trijunção Bananeira/Pirpirituba/Borborema, na fazenda Dois Irmãos. **Ao Sul** – Na trijunção Bananeira/Pirpirituba/Borborema, na fazenda dois Irmãos, segue pelo Riacho sem denominação a montante até a Serra da Aldeia (inclusive) contornando a mesma até a localidade Cedro, daí segue pelo Rio Roncador até a localidade Cumati na Pb-105, pela Pb-105 sentido Bananeiras até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 35'4.59"; -6º 45'20.56", na localidade Pedreiras. **A Oeste** – Começa no ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 35'4.59"; -6º 45'20.56", na localidade Pedreiras, daí segue em linha reta sentido nordeste até o sangradouro do açude sem denominação no ponto de coordenadas geográficas aproximadas -35º 34'17.78"; -6º 43'10.68". Segue pelo leito do Riacho sem denominação até sua foz no Riacho Dantas ou D'antas, segue por este até sua foz no Rio Curimataú."*

Art. 2º. Os limites do Distrito de Roma estão representados no Mapa que segue anexo a esta Lei.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 735, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Cria o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da bananicultura familiar, para a promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Bananicultura Familiar, o qual tem por objetivo utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo a atividade da bananicultura (preparo do solo e distribuição de mudas resistentes a doenças e pragas), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Art. 2º- Serão beneficiários deste Programa, agricultores do município de Bananeiras, que possuam cadastro na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e DAP(Declaração de aptidão ao Pronaf).

Art. 3º- O agricultor terá direito ao preparo do solo e receberá mudas resistentes a doenças e pragas para que possa dar início ao desenvolvimento da cadeia produtiva devendo seguir as orientações dos técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e da Emater PB.

Art. 4º- Os agricultores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Emater PB, cujo comitê será nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.